



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

130

LEI Nº 1.694, de 1º de dezembro de 1.988.

"Dispõe sobre o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.435, de 15 de junho de 1.984, com redação dada pela Lei nº 1.525, de 18 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será lançada para pagamento, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

§ 1º - Em Projetos especiais de Obras, para atendimento à população de baixa renda, o Executivo poderá conceder parcelamentos trimestrais ou semestrais, num prazo nunca superior a 06 (seis) anos

§ 2º - O pagamento integral do Valor lançado, poderá ser efetuado:

a) - em uma única vez, até o vencimento da primeira parcela da Notificação de Lançamento, com desconto de trinta por cento (30%);

b) - em duas (2) parcelas mensais e iguais, até as datas de Vencimento da primeira e segunda parcela da Notificação de Lançamento, com desconto de vinte por cento (20%);

c) - em três (3) parcelas mensais e iguais, até as datas de Vencimento da
continua...

7



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.694/88 - fls. 02.

primeira, segunda e terceira parcela da Notificação de Lançamento com desconto de dez por cento (10%).

§ 3º - As parcelas, ressalvadas as tratadas no Parágrafo anterior, serão corrigidas monetariamente.

§ 4º - O Pagamento antecipado de parcelas vincendas, poderá ser feito a qualquer momento, pelo Valor atualizado à época.

§ 5º - As disposições deste artigo, serão regulamentadas por Decreto."

Artigo 2º - As Multas administrativas e os Créditos da Fazenda Pública de natureza não monetária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitas também à atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.

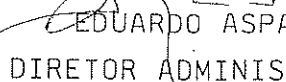
Artigo 3º - Aplica-se os benefícios desta Lei aos Contribuintes que tiveram os vencimentos para pagamento da Contribuição de Melhoria, suspensos através do Decreto nº 2.999, de 23 de setembro de 1.988.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.525, de 18 de dezembro de 1.985.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 1.988.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.694/88 - fls. 03.

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Neusa Maria Fonseca'.

NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

nm